

**EDITAL PPGPA Nº 41/2024**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO ANIMAL**

**SELEÇÃO DE BOLSISTA DE PÓS-DOCTORADO PARA PROGRAMA DE REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS NA PÓS-GRADUAÇÃO – PRAPG - EDITAL CAPES Nº 14/2023**

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB Nº 1374/2024 de 31 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 8 de agosto de 2024, seção 2, página 1, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo de candidatos a 1 (uma) vaga de bolsista de Pós-Doutorado do Programa de Redução de Assimetrias da Pós-Graduação (PRAPG) e fixa normas atendendo ao Edital CAPES Nº 14/2023, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de junho de 2023, Seção 3, Página 70.

## **1 DOS OBJETIVOS**

1.1 Objetivo Geral: Contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), reduzindo as assimetrias de qualidade na pós-graduação, por meio da formação de recursos humanos de alto nível, da qualificação do corpo docente das Instituições de Ensino Superior, melhoria da infraestrutura acadêmico-científica da pós-graduação e do aproveitamento das vocações e potencialidades identificadas nos PPGs stricto sensu acadêmicos, que obtiveram nota 3 (três) nos últimos 3 (três) ciclos avaliativos coordenados pela CAPES (2013-2017-2021).

### **1.2 Objetivos Específicos**

- a. Contribuir para a redução das assimetrias identificadas no SNPG, por meio da consolidação dos PPGs que obtiveram nota 3 nos últimos 3 ciclos avaliativos coordenados pela CAPES (2013-2017-2021).
- b. Induzir o alinhamento do Planejamento Estratégico do PPG com as vocações da IES, considerando, também, a autoavaliação do programa com descrição de metas, resultados, pontos fortes e fracos.
- c. Apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados, em associação à realização de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.
- d. Estimular a capacitação de docentes integrantes da estrutura do PPG, visando à sua consolidação.
- e. Estimular a integração e cooperação acadêmica com outros PPGs consolidados e centros de pesquisa e desenvolvimento, com vistas à consolidação das linhas de pesquisa do PPG.
- f. Ampliar o conhecimento, a produção acadêmico-científica e a adoção de tecnologias nos PPGs participantes com foco na superação de limitações identificadas no relatório de avaliação quadrienal relativo ao último ciclo avaliativo coordenado pela CAPES.
- g. Apoiar a realização de diagnósticos institucionais, retrospectivo e prospectivo, para a definição das estratégias e competências institucionais que subsidiarão as ações e projetos do esforço institucional, visando à ampliação da internacionalização.

## **2 DO NÚMERO DE BOLSAS**

Será concedida 1 (uma) bolsa CAPES de pós-doutoramento do Programa de Redução de Assimetrias da Pós-Graduação (PRAPG), para o Programa de Pós-Graduação Produção Animal (PPGPA), atendendo ao Edital CAPES Nº 14/2023. Sendo uma bolsa para candidato que tenha desenvolvido seu doutoramento na área de produção de ruminantes ou suinocultura ou apicultura.

### 3 DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS À BOLSA

- 3.1 Poderão ser beneficiários das bolsas de Pós-Doutorado, doutores titulados há no máximo 5 anos, a contar da data da implementação da bolsa, conforme cronograma (Item 6, deste edital).
- 3.2 Possuir o diploma de doutor, quando da inscrição para o edital, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição o estrangeira, este deverá ser reconhecido por um Programa de Pós-Graduação do Brasil.
- 3.3 Disponibilizar o currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq ou, se estrangeiro, currículo conforme Anexo III da Portaria Capes nº 086, de 3 de julho de 2013;
- 3.4 Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- 3.5 As bolsas concedidas no âmbito da CAPES serão pagas diretamente ao beneficiário pelo Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA).
- 3.6 É vedado ao bolsista acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento prévio.

### 4 DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA

- 4.1 As inscrições serão exclusivamente realizadas via e-mail, de 26 de setembro a 23 de outubro de 2024, com documentação digitalizada, anexa, para o endereço [ppgpa@ufersa.edu.br](mailto:ppgpa@ufersa.edu.br). Todos os documentos devem estar em um único arquivo, formato pdf, com tamanho máximo de 10 Mb.
- 4.2 O candidato(a) deve apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:
  - a. Cópia da cédula de identidade, ou, se estrangeiro, cópia do passaporte (dados pessoais, assinatura, selos de entrada e saída).
  - b. Cópia do comprovante de residência.
  - c. Cópia do diploma de doutorado, certidão ou ata de defesa.
  - d. Capa e resumo da tese defendida, para fins de comprovação de formação nas áreas exigidas neste Edital (Item 2).
  - e. Plano de trabalho, de até 10 páginas, com descrição da proposta de atividades de ensino e pesquisa relacionadas à produção de ruminantes ou suinocultura ou apicultura, a serem desenvolvidas no período de 24 meses.
  - f. Curriculum *Lattes*, atualizado e documentado considerando a produção técnico científico Anexo I, dos últimos cinco anos, se brasileiro; ou, se estrangeiro, cópia do currículo conforme roteiro anexo da Portaria CAPES Nº 86, de 3 de julho de 2013.

### 5 DA SELEÇÃO

- 5.1 O Comitê de Bolsas do PPGPA conduzirá o Processo Seletivo.
  - a. Na ausência de qualquer documento citado no item 4, o candidato será desclassificado.
  - b. O processo seletivo constará de etapas classificatórias/eliminatórias, na seguinte ordem:

- c. Análise de perfil (item 2 e item 4.2.d) caráter eliminatório:  
Aderência da tesde de doutorado:
  - i. Aderente: 20 pontos.
  - ii. Parcialmente aderente: 10 pontos.
  - iii. Não aderente: 0 pontos, acarretando a desclassificação do candidato.
- d. Análise de Plano de trabalho (item 4.2.e), de caráter classificatória/eliminatório:
  - i. Plano de trabalho terá pontuação máxima de 20 pontos.
  - ii. Candidato com pontuação inferior a 10 pontos será desclassificado.
- e. A análise do Curriculum Lattes (item 4.2.f) .

Nesta avaliação, ao candidato de maior pontuação no currículo será atribuído 60 pontos, sendo esta a referência para o estabelecimento proporcional das notas aos demais candidatos.

- 5.2 A nota final dos candidatos será calculada a partir da soma das etapas Análise de perfil (item 5.d), Análise de Plano de Trabalho (item 5.e) e Análise do Currículo Lattes (item 5.f).
- 5.3 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate por ordem de prioridade: maior nota obtida na Análise do Currículo Lattes, e persistindo o empate o próximo critério será a Análise do Plano de trabalho.

## 6 DO CRONOGRAMA

**Quadro 1.** Cronograma de atividades do processo seletivo.

Atividades	Datas
Lançamento do Edital	26/09/2024
Inscrições	26/09/2024 a 23/10/2024
Divulgação das inscrições homologadas	24/10/2024
Recurso da homologação das inscrições *	25/10/2024
Divulgação definitiva das inscrições homologadas	28/10/2024
Divulgação da avaliação dos planos de trabalho	28/10/2024
Recurso da avaliação dos planos de trabalho *	29/10/2024
Divulgação definitiva da avaliação dos planos de trabalho	30/10/2024
Divulgação da avaliação dos títulos	30/10/2024
Recurso da avaliação dos títulos *	31/11/2024
Divulgação definitiva da avaliação dos títulos	01/11/2024
Divulgação do resultado provisório	04/11/2024
Recurso do resultado provisório *	05/11/2024
Divulgação do resultado final	05/11/2024

\*Apresentação de recursos: até às 23 horas e 59 minutos do dia posterior a divulgação do resultado da etapa, a ser encaminhado exclusivamente para o endereço [ppgpa@ufersa.edu.br](mailto:ppgpa@ufersa.edu.br).

## 7 DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

- 7.1 A nota final dos candidatos será calculada a partir da soma das etapas Análise de perfil (item 5.d),
- 7.2 O(s) Bolsista(s) deverá(ão) dedicar-se integral e exclusivamente ao PPGPA, com ênfase às atividades do(s) plano(s) de trabalho aprovado pelo colegiado e outras atividades orientadas pelo coordenador do programa, a fim de que possam contribuir para com os objetivos estipulados no Edital CAPES Nº 14/2023.
- 7.3 O bolsista deverá ministrar minicurso(s) e/ou disciplina(s) em parceria com docente(s) do PPGPA, bem como atuar na organização de eventos a serem promovidos pelo programa, visando a extensão das atividades de pesquisa, a inserção social e a integração regional/nacional e internacionalização do programa.
- 7.4 O bolsista deverá manter reuniões regulares de trabalho com a coordenação do programa, com o colegiado e com pesquisador(es) do PPGPA.
- 7.5 O bolsista deverá elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do colegiado do PPGPA e do Comitê de Bolsas do programa e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa.

## **8 DA VIGÊNCIA DA BOLSA**

A vigência da bolsa será de 12 meses, com renovação por mais 12, desde que tenha aprovação do Relatório do colegiado do Programa de Pós-graduação

## **9 DA SUSPENSÃO DA BOLSA**

- 9.1 A bolsa será suspensa devido à doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas. A suspensão pelos motivos previstos não será computada para efeito de duração da bolsa.
- 9.2 A bolsa será suspensa quando da realização de atividades relativas ao PDPG no exterior, pelo período máximo de 12 meses, caso receba outra bolsa.
  - a. A suspensão pelos motivos previstos no item 9.2 será computada para efeito de duração da bolsa.
  - b. Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PDPG no exterior, pelo período máximo de 12 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.
  - c. Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES.
  - d. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

## **10 DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

A(s) bolsa(s) poderá(ão) ser cancelada pela CAPES ou pelo programa PPGPA a qualquer tempo por infringência à disposição da PORTARIA CAPES Nº 16, de 14 de março de 2022, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas,

cíveis e penais.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1 O bolsista deve mencionar o apoio da CAPES em artigos, livros, trabalhos apresentados em reuniões, congressos, seminários ou outra forma de divulgação de suas atividades no PPGPA durante o prazo de vigência da bolsa e após, cuja divulgação dos resultados sejam provenientes da atuação no pós-doutorado.
- 11.2 O bolsista deverá, a partir do primeiro dia do mês de implementação da bolsa, cumprir todos os requisitos de bolsista do Programa Nacional de Pós-Doutorado, segundo regulamentação da CAPES.
- 11.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Bolsas do PPGPA.

Rennan Herculano Rufino Moreira  
**Coordenador do Programa de Pós-graduação em Produção Animal - PPGPA)**

Liana Holanda Nepomuceno Nobre  
**Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (UFERSA)**